**R E Q U E R I M E N T O Nº. 282**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/4/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

Botucatu tem como seu maior elemento normativo a Lei Orgânica, que se equipara como uma constituição do municipio, que determina a cidade como parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, e exerce a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, que lhe é assegurada pela Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica.

A Lei Orgânica de Botucatu através do artigo 132 discorre: “O município estabelecerá, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado foi aprovado através da Lei Complementar nº 1224/2017 e, em seu artigo 70, trata a respeito da preservação do patrimônio, histórico, cultural, artístico e paisagístico, através da manutenção e recuperação de edifícios, obras, logradouros e conjuntos urbanos ou rurais de reconhecida importância.

O levantamento, análise e classificação dos elementos apresentados no artigo 70 da Lei Complementar nº 1224/2017 é do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural de Botucatu- CONPATRI.

# A Lei Complementar nº 775, de 13 de julho de 2010, dispõe “sobre a criação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico, Turístico e imaterial do municipio de Botucatu e dá outras providências”.

Em seu artigo 13 apresenta que o CONPATRI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, deverá realizar inventário preliminar, identificando os bens de maior interesse e valor para o povo de Botucatu e que estejam necessitando, com maior urgência, dos benefícios decorrentes do alcance desta lei.

Ao verificar no portal da transparência e levantamento realizado por esta Casa de Leis, observamos que esse importante colegiado não foi implantado pela municipalidade, sendo necessário esclarecimentos sobre o que falta para a sua implantação.

**Parte integrante do Requerimento n° 282/2021**

Diante disso, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado o Secretário de Participação Popular e Comunicação, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informações sobre a implantação do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural de Botucatu- CONPATRI.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCCHESI**PSDB | Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**REPUBLICANOS |

ALO/rr